

# Jornal Oficial do Município



# Águas de Lindóia

Sexta-feira, 09 de setembro de 2022

Ano III | Edição nº 357



# MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
Decretos .....	6
Portarias .....	9
<b>Licitações e Contratos</b> .....	11
Aviso de Licitação .....	11
Homologação / Adjudicação .....	12
<b>Poder Legislativo</b> .....	13
<b>Atos Legislativos</b> .....	13
Emendas .....	13

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 3344****De 06 de setembro de 2022**

*“Dispõe sobre a adequação da tabela salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias em atenção ao que preconiza a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, e dá outras providências”.*

**Eu, GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,**

**Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º** Ficam fixados em R\$ 2.425,00 (Dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais) os vencimentos dos empregos públicos de agente comunitário de saúde, de agente de saúde e de agente de combate às endemias constantes do Quadro Geral de Cargos e Empregos deste Município.

**Parágrafo único.** Em obediência ao que prescreve o §9º do art. 198 da CFRB, incluída pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, os vencimentos de que trata o *caput* deste artigo não poderão ser inferiores a dois salários mínimos.

**Art. 2º** Fica criada a referência salarial **“Especial-SUS”**, no Quadro Geral de Cargos e Empregos Públicos do Município, para abarcar os vencimentos dos empregos públicos mencionados no *caput* do artigo anterior.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Os efeitos desta Lei retroagirão ao dia 06 de maio de 2022.

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 06 de setembro de 2022.**

**GILBERTO ABDU HELOU**  
**- Prefeito Municipal -**

**LEI Nº 3345****De 06 de setembro de 2022**

*“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial pelo Município e dá outras providências”.*

**Eu, GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São**

**Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,**

**Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto ao Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia um crédito adicional especial no valor de **R\$ 60.153,31** (sessenta mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e um centavos), a saber:

**02 Poder Executivo****02.10 Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social****02.10.01 Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
	339032.00	08.244.0028.2.073	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	500.014	02	R\$ 8.000,00
	339036.00	08.244.0028.2.073	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	500.014	02	R\$ 14.215,10
	339039.00	08.244.0028.2.073	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	500.010	05	R\$ 37.938,21
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 60.153,31</b>

**Art. 2º** O valor total do presente crédito na importância de **R\$ 60.153,31** (sessenta mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e um centavos) será coberto na seguinte conformidade:

I - **R\$ 22.215,10** (vinte e dois mil, duzentos e quinze reais e dez centavos), provenientes do excesso de arrecadação dos recursos advindos da Secretaria de Estado de Assistência Social destinados ao FMAS para o Programa Benefícios Eventuais e

II - **R\$ 37.938,21** (trinta e sete mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos), provenientes do excesso de arrecadação dos recursos advindos do Fundo Nacional de Assistência Social destinados ao FMAS para o Programa Primeira Infância Criança Feliz.

**Art. 3º** Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.240/2021 - Plano Plurianual - PPA, e Lei nº 3.247/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2022.

**Parágrafo único.** O Executivo procederá através de Decreto próprio, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual - PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 06 de setembro de 2022.**

**GILBERTO ABDU HELOU**  
- Prefeito Municipal -

**LEI Nº 3346**

**De 06 de setembro de 2022**

*“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar pelo Município e dá outras providências”.*

**Eu, GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,**

**Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto à Contadoria do SABF - Serviço Autônomo de Balneoterapia e Fisioterapia de Águas de Lindóia, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), a saber:

4 - SABF - Serviço Autônomo de Balneoterapia e Fisioterapia de Águas de Lindóia

01.01. - Setor de Administração

01.01.00 - Setor de Administração

3.1.90.11.00-23.122.0401.2401.0000-Vencimentos e Vant. Fixas -Pessoal Civil .....R\$ 20.000,00

01. 02 - Setor de Balneoterapia

01. 02. 00 - Setor de Balneoterapia

3.1.90.11.00-23.695.0402.2402.0000-Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 60.000,00

3.3.90.30.00-23.695.0402.2402.0000-Material de Consumo.....R\$ 90.000,00

Total Geral do Crédito Adicional Suplementar.....R\$ 170.000,00

**Art. 2º** O valor de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)** a ser suplementado no artigo anterior será coberto com recursos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

01.02 - Setor de Balneoterapia

01.02.00 - Setor de Balneoterapia

4.4.90.52.00-23.695.0002.1402.0000-Equipamento e Material Permanente.....R\$ 40.000,00

3.3.90.39.00-23.695.0402.2402.0000-Outros Serviços de Terceiro-P. Jurídica.....R\$ 130.000,00

Total Geral da Anulação

.....R\$ 170.000,00

**Art. 3º** Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.240/2021 - Plano Plurianual - PPA, e Lei nº 3.247/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2022.

**Parágrafo único.** O Executivo procederá através de Decreto próprio, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual - PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 06 de setembro de 2022.**

**GILBERTO ABDU HELOU**

- Prefeito Municipal -

**LEI Nº 3347**

**De 06 de setembro de 2022**

*“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar pelo Município e dá outras providências”.*

**Eu, GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,**

**Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais), a saber:

**02 Poder Executivo**

**02.11 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

**02.11.01 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
376	449051.00	18.541.0015.1.003	Obras e instalações	110.000 - Geral	01 - Tesouro	130.000,00
TOTAL						R\$ 130.000,00

**Art. 2º** O valor total do presente crédito na importância de **R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais) será coberto com recursos do excesso de arrecadação verificado no exercício.

**Art. 3º** Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.240/2021 - Plano Plurianual - PPA, e Lei nº 3.247/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2022.

**Parágrafo único.** O Executivo procederá através de Decreto próprio, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual - PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 06 de setembro de 2022.**

**GILBERTO ABDU HELOU**

- Prefeito Municipal -

**LEI Nº 3348**

**De 06 de setembro de 2022**

*“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar pelo Município e dá outras providências”.*

Eu, **GILBERTO ABDU HELOU**, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto à Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), a saber:

#### 02 Poder Executivo

#### 02.13 Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

##### 02.13.02 Diretoria de Trânsito

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
402	4490252.00	15.452.0043.1.004	Equipamentos e Material Permanente	400.001	01 - Tesouro	70.000,00
TOTAL						R\$ 70.000,00

**Art. 2º** O valor total do presente crédito na importância de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais) será coberto com recursos do excesso de arrecadação verificado no exercício.

**Art. 3º** Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.240/2021 - Plano Plurianual - PPA, e Lei nº 3.247/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2022.

**Parágrafo único.** O Executivo procederá através de Decreto próprio, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual - PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 06 de setembro de 2022.**

**GILBERTO ABDU HELOU**  
- Prefeito Municipal -

#### LEI Nº 3349

**De 06 de setembro de 2022**

*“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial pelo Município e dá outras providências”.*

Eu, **GILBERTO ABDU HELOU**, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia um crédito adicional especial no valor de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais), a saber:

#### 02 Poder Executivo

#### 02.08 Secretaria Municipal de Saúde

##### 02.08.01 Fundo Municipal de Saúde - Lei 2045

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
	339030.00	10.301.0041.2.051	Material de Consumo	301.028	02	R\$ 500.000,00
	339030.00	10.301.0041.2.051	Material de Consumo	301.029	02	R\$ 100.000,00
	449052.00	10.301.0041.2.051	Equipamentos e Material Permanente	301.030	02	R\$ 100.000,00
TOTAL						R\$ 700.000,00

**Art. 2º** O valor total do presente crédito na importância de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais), será coberto com recursos do excesso de arrecadação na seguinte conformidade:

I - **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) repasse de recursos de Emenda do Deputado Federal Alex Manente;

II - **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) repasse de recursos de Emenda do Deputado Estadual Jorge Caruso e

III - **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) repasse de recursos de Emenda do Deputado Federal Alexandre Leite.

**Art. 3º** Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.240/2021 - Plano Plurianual - PPA, e Lei nº 3.247/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2022.

**Parágrafo único.** O Executivo procederá através de Decreto próprio, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual - PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 06 de setembro de 2022.**

**GILBERTO ABDU HELOU**  
- Prefeito Municipal -

#### LEI Nº 3350

**De 06 de setembro de 2022**

*“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar pelo Município e dá outras providências”.*

Eu, **GILBERTO ABDU HELOU**, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 625.553,00** (seiscentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais), a saber:

**02.05 Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer**

**02.05.01 Departamento de Turismo e Lazer**

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
131	339039.00	23.695.0039.2.025	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	110.000	01 - Tesouro	600.000,00
133	337170.00	23.695.0039.2.091	Rateio pela participação em Consórcio Público	110.000	01 - Tesouro	25.553,00
TOTAL						625.553,00

**Art. 2º** O valor total do presente crédito na importância de **R\$ 625.553,00 (seiscentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais)** será coberto com recursos do excesso de arrecadação a ser verificado no exercício.

**Art. 3º** Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.240/2021 - Plano Plurianual - PPA, e Lei nº 3.247/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2022.

**Parágrafo único.** O Executivo procederá através de Decreto próprio, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual - PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 06 de setembro de 2022.**

**GILBERTO ABDOU HELOU**  
- Prefeito Municipal -

**LEI Nº 3351****De 06 de Setembro de 2022**

*“Autoriza a Autarquia ‘Serviço Autônomo de Balneoterapia e Fisioterapia - SABF’, na prestação de serviços de termalismo social/crenoterapia, a celebrar convênios, contratos administrativos ou congêneres com Entes Federativos e demais pessoas jurídicas a eles relacionadas, com a possibilidade de descontos de até 50% (cinquenta por cento) do respectivo preço público; altera o art. 7º da Lei nº 1816, de 29 de maio de 1990; e dá outras providências”.*

**Eu, GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,**

**Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica autorizada a Autarquia “Serviço Autônomo

de Balneário e Fisioterapia - SABF”, na prestação de serviços na modalidade terapêutica “termalismo social / crenoterapia”, a celebrar convênios, contratos administrativos e congêneres com Entes Federativos e demais pessoas jurídicas responsáveis por ações e/ou serviços públicos de saúde a eles relacionadas.

**Art. 2º** Na hipótese do artigo anterior, a Autarquia SABF poderá conceder até 50% (cinquenta por cento) de desconto da tarifa ou preço público dos serviços de “termalismo social/crenoterapia” prestados.

**Art. 3º** O art. 7º da Lei nº 1816, de 29 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - É vedado ao SABF conceder isenções, gratuidade, ou redução de preços e tarifas dos serviços da autarquia, exceto disposição contrária em Lei”.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 06 de setembro de 2022.**

**GILBERTO ABDOU HELOU**  
- Prefeito Municipal -

**Decretos****DECRETO Nº 3738****De 06 de setembro de 2022.**

*“Abre crédito adicional especial no Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e dá outras providências”.*

**GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,**

**CONSIDERANDO** a autorização contida na Lei nº 3.345, de 06 de setembro de 2022;

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica aberto no Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia um crédito adicional especial no valor de **R\$ 60.153,31** (sessenta mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e um centavos), a saber:

**02 Poder Executivo****02.10 Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social****02.10.01 Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
	339032.00	08.244.0028.2.073	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	500.014	02	R\$ 8.000,00



339036.00	08.244.0028.2.073	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	500.014	02	R\$ 14.215,10
339039.00	08.244.0028.2.073	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	500.010	05	R\$ 37.938,21
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 60.153,31</b>

**Art. 2º** O valor total do presente crédito na importância de **R\$ 60.153,31** (sessenta mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e um centavos) será coberto na seguinte conformidade:

I - **R\$ 22.215,10** (vinte e dois mil, duzentos e quinze reais e dez centavos), provenientes do excesso de arrecadação dos recursos advindos da Secretaria de Estado de Assistência Social destinados ao FMAS para o Programa Benefícios Eventuais e

II - **R\$ 37.938,21** (trinta e sete mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos), provenientes do excesso de arrecadação dos recursos advindos do Fundo Nacional de Assistência Social destinados ao FMAS para o Programa Primeira Infância Criança Feliz.

**Art. 3º** Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.240/2021 - Plano Plurianual - PPA, e Lei nº 3.247/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2022.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 06 de setembro de 2022.**

**GILBERTO ABDOU HELOU**  
- Prefeito Municipal -

**DECRETO Nº3739**

**De 06 de setembro de 2022.**

*“Abre crédito adicional suplementar na Contadoria do SABF - Serviço Autônomo de Balneoterapia e Fisioterapia de Águas de Lindóia, e dá outras providências”.*

**GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,**

**CONSIDERANDO** a autorização contida na Lei nº 3346, de 06 de setembro de 2022;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto na Contadoria do SABF - Serviço Autônomo de Balneoterapia e Fisioterapia de Águas de Lindóia, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), a saber:

- 4 - SABF - Serviço Autônomo de Balneoterapia e Fisioterapia de Águas de Lindóia
  - 01.01. - Setor de Administração
  - 01.01.00 - Setor de Administração
  - 3.1.90.11.00-23.122.0401.2401.0000-Vencimentos e

Vant. Fixas -Pessoal Civil .....R\$ 20.000,00  
 01. 02 - Setor de Balneoterapia  
 01. 02. 00 - Setor de Balneoterapia  
 3.1.90.11.00-23.695.0402.2402.0000-Vencimentos e  
 Vant. Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 60.000,00  
 3.3.90.30.00-23.695.0402.2402.0000-Material de Consumo.....R\$ 90.000,00  
**Total Geral do Crédito Adicional Suplementar.....R\$ 170.000,00**

**Art. 2º** O valor de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)** a ser suplementado no artigo anterior será coberto com recursos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

01.02 - Setor de Balneoterapia  
 01.02.00 - Setor de Balneoterapia  
 4.4.90.52.00-23.695.0002.1402.0000-Equipamento e Material Permanente.....R\$ 40.000,00  
 3.3.90.39.00-23.695.0402.2402.0000-Outros Serviços de Terceiro-P. Jurídica.....R\$ 130.000,00  
**Total Geral da Anulação .....R\$ 170.000,00**

**Art. 3º** Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.240/2021 - Plano Plurianual - PPA, e Lei nº 3.247/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2022.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 06 de setembro de 2022.**

**GILBERTO ABDOU HELOU**  
- Prefeito Municipal -

**DECRETO Nº3740**

**De 06 de setembro de 2022.**

*“Abre crédito adicional suplementar na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e dá outras providências”.*

**GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,**

**CONSIDERANDO** a autorização contida na Lei nº 3347, de 06 de setembro de 2022;

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica aberto na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais), a saber:

**02 Poder Executivo**

**02.11 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

**02.11.01 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
376	449051.00	18.541.0015.1.003	Obras e instalações	110.000 - Geral	01 - Tesouro	130.000,00
TOTAL						R\$ 130.000,00

**Art. 2º** O valor total do presente crédito na importância de **R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais) será coberto com recursos do excesso de arrecadação verificado no exercício.

**Art. 3º** Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.240/2021 – Plano Plurianual – PPA, e Lei nº 3.247/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2022.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 06 de setembro de 2022.**

**GILBERTO ABDU HELOU**  
- Prefeito Municipal -

**DECRETO Nº 3741**

**De 06 de setembro de 2022.**

*“Abre crédito adicional suplementar na Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social e dá outras providências”.*

**GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,**

**CONSIDERANDO** a autorização contida na Lei nº 3.348, de 06 de setembro de 2022;

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica aberto na Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), a saber:

**02 Poder Executivo**

**02.13 Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social**

**02.13.02 Diretoria de Trânsito**

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
402	4490252.00	15.452.0043.1.004	Equipamentos e Material Permanente	400.001	01 - Tesouro	70.000,00
TOTAL						R\$ 70.000,00

**Art. 2º** O valor total do presente crédito na importância de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais) será coberto com recursos do excesso de arrecadação verificado no exercício.

**Art. 3º** Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.240/2021 – Plano Plurianual – PPA, e Lei nº 3.247/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2022.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de**

**Lindóia, aos 06 de setembro de 2022.**

**GILBERTO ABDU HELOU**  
- Prefeito Municipal -

**DECRETO Nº3742**

**De 06 de setembro de 2022.**

*“Abre crédito adicional especial na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.*

**GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,**

**CONSIDERANDO** a autorização contida na Lei nº 3349, de 06 de setembro de 2022;

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica aberto na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia um crédito adicional especial no valor de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais), a saber:

**02 Poder Executivo**

**02.08 Secretaria Municipal de Saúde**

**02.08.01 Fundo Municipal de Saúde - Lei 2045**

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
	339030.00	10.301.0041.2.051	Material de Consumo	301.028	02	R\$ 500.000,00
	339030.00	10.301.0041.2.051	Material de Consumo	301.029	02	R\$ 100.000,00
	449052.00	10.301.0041.2.051	Equipamentos e Material Permanente	301.030	02	R\$ 100.000,00
TOTAL						R\$ 700.000,00

**Art. 2º** O valor total do presente crédito na importância de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais), será coberto com recursos do excesso de arrecadação na seguinte conformidade:

I - **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) repasse de recursos de Emenda do Deputado Federal Alex Manente;

II - **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) repasse de recursos de Emenda do Deputado Estadual Jorge Caruso e

III - **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) repasse de recursos de Emenda do Deputado Federal Alexandre Leite.

**Art. 3º** Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.240/2021 – Plano Plurianual – PPA, e Lei nº 3.247/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2022.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 06 de setembro de 2022.**

**GILBERTO ABDU HELOU**  
- Prefeito Municipal -

**DECRETO Nº3743**

**De 06 de setembro de 2022.**

*“Abre crédito adicional suplementar na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e*

*Lazer e dá outras providências”.*

**GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,**

**CONSIDERANDO** a autorização contida na Lei nº 3350, de 06 de setembro de 2022;

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica aberto na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 625.553,00 (seiscentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais)**, a saber:

**02.05 Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer**

**02.05.01 Departamento de Turismo e Lazer**

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
131	339039.00	23.695.0039.2.025	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	110.000	01 - Tesouro	600.000,00
133	337170.00	23.695.0039.2.091	Rateio pela participação em Consórcio Público	110.000	01 - Tesouro	25.553,00
TOTAL						625.553,00

**Art. 2º** O valor total do presente crédito na importância de **R\$ 625.553,00 (seiscentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais)** será coberto com recursos do excesso de arrecadação a ser verificado no exercício.

**Art. 3º** Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.240/2021 – Plano Plurianual – PPA, e Lei nº 3.247/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2022.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 06 de setembro de 2022.**

**GILBERTO ABDOU HELOU**

**- Prefeito Municipal -**

**Portarias**

**PORTARIA Nº 12.981**

**De 05 de setembro de 2022**

*“Dispõe sobre progressão funcional de integrante do Quadro Público Municipal de Magistério da Estância de Águas de Lindóia e dá outras providências”*

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.

76, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal),

**RESOLVE:**

**ART. 1º - DETERMINAR** ao Setor de Pessoal que anote na Carteira Profissional nº 52779, série 00208-SP, de MARIA MADALENA FLORIANO PAROLIM, Professora Titular de Desenvolvimento Infantil, sua Progressão Funcional do nível 02 para o nível 03 da escala de salários, conforme capítulo VII da Lei Complementar nº 106, de 31 de janeiro de 2008.

**ART. 2º** - Os efeitos desta Portaria retroagem aos 21 de agosto de 2022.

**Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.**

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 05 de setembro de 2022.**

**GILBERTO ABDOU HELOU**

**- Prefeito Municipal -**

**PORTARIA Nº 12.982**

**De 05 de setembro de 2022**

*“Dispõe sobre progressão funcional de integrante do Quadro Público Municipal de Magistério da Estância de Águas de Lindóia e dá outras providências”*

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 76, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal),

**RESOLVE:**

**ART. 1º - DETERMINAR** ao Setor de Pessoal que anote na Carteira Profissional nº 4058, série 00231-SP, de MARISA RODRIGUES, Professora Titular de Desenvolvimento Infantil, sua Progressão Funcional do nível 02 para o nível 03 da escala de salários, conforme capítulo VII da Lei Complementar nº 106, de 31 de janeiro de 2008.

**ART. 2º** - Os efeitos desta Portaria retroagem aos 21 de agosto de 2022.

**Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.**

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 05 de setembro de 2022.**

**GILBERTO ABDOU HELOU**

**- Prefeito Municipal -**

**PORTARIA Nº 12.983**

**De 05 de setembro de 2022**

*“Dispõe sobre progressão funcional de integrante do Quadro Público Municipal de Magistério da Estância de Águas de Lindóia e dá outras providências”*

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.

76, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal),

**RESOLVE:**

**ART. 1 ° - DETERMINAR** ao Setor de Pessoal que anote na Carteira Profissional nº 92619, série 00231-SP, de ANGELA ROSSI CONTI BONETTI, Professora Titular de Desenvolvimento Infantil, sua Progressão Funcional do nível 02 para o nível 03 da escala de salários, conforme capítulo VII da Lei Complementar nº 106, de 31 de janeiro de 2008.

**ART. 2 ° -** Os efeitos desta Portaria retroagem aos 24 de agosto de 2022.

**Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.**

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 05 de setembro de 2022.**

**GILBERTO ABDU HELOU**

**- Prefeito Municipal -**

Redigida, registrada e publicada no Jornal Oficial do Município na data de \_\_\_\_\_, edição \_\_\_\_\_, por mim,

Diderot Camargo Netto \_\_\_\_\_,  
Secretário Municipal de Administração.

**PORTARIA Nº 12.984**

**De 05 de setembro de 2022**

*“Dispõe sobre progressão funcional de integrante do Quadro Público Municipal de Magistério da Estância de Águas de Lindóia e dá outras providências”*

GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 76, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal),

**RESOLVE:**

**ART. 1 ° - DETERMINAR** ao Setor de Pessoal que anote na Carteira Profissional nº 37420, série 00231-SP, de FERNANDA MARIA ROCHA MOSNA, Professora Titular de Desenvolvimento Infantil, sua Progressão Funcional do nível 02 para o nível 03 da escala de salários, conforme capítulo VII da Lei Complementar nº 106, de 31 de janeiro de 2008.

**ART. 2 ° -** Os efeitos desta Portaria retroagem aos 26 de agosto de 2022.

**Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.**

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 05 de setembro de 2022.**

**GILBERTO ABDU HELOU**

**- Prefeito Municipal -**

**PORTARIA Nº 12.985**

**De 05 de setembro de 2022**

*“Dispõe sobre progressão funcional de integrante do Quadro Público Municipal de Magistério da Estância de Águas de Lindóia e dá outras providências”*

GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 76, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal),

**RESOLVE:**

**ART. 1 ° - DETERMINAR** ao Setor de Pessoal que anote na Carteira Profissional nº 21981, série 00345-SP, de MARIELLE BARBOSA, Professora Titular de Desenvolvimento Infantil, sua Progressão Funcional do nível 02 para o nível 03 da escala de salários, conforme capítulo VII da Lei Complementar nº 106, de 31 de janeiro de 2008.

**ART. 2 ° -** Os efeitos desta Portaria retroagem aos 26 de agosto de 2022.

**Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.**

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 05 de setembro de 2022.**

**GILBERTO ABDU HELOU**

**- Prefeito Municipal -**

**PORTARIA Nº 12.986**

**De 05 de setembro de 2022**

*“Dispõe sobre prorrogação de vigência de contrato de trabalho de servidor”*

GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 76, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal),

**RESOLVE:**

**PRORROGAR** a vigência do contrato de trabalho por prazo determinado, em virtude de habilitação em Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, da servidora **MIRIAM APARECIDA GOMES PINHEIRO**, ATENDENTE, por 06 (seis) meses, nos termos do inc. II do Artigo 2º da Lei Complementar nº 099, de 18 de maio de 2.007 e em consonância com o Processo nº 4618/2022, de 02 de setembro de 2022.

**Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.**

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 05 de setembro de 2022.**

**GILBERTO ABDU HELOU**

**- Prefeito Municipal -**

**PORTARIA Nº 12.987**

**De 05 de setembro de 2022**

*“Dispõe sobre prorrogação de vigência de contrato de trabalho de servidor”*

GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 76, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal),

**RESOLVE:**

**PRORROGAR** a vigência do contrato de trabalho por prazo determinado, em virtude de habilitação em Processo

Seletivo Simplificado nº 001/2022, da servidora **ELAINE ROSA DA SILVA**, ATENDENTE, por 06 (seis) meses, nos termos do inc. II do Artigo 2º da Lei Complementar nº 099, de 18 de maio de 2.007 e em consonância com o Processo nº 4618/2022, de 02 de setembro de 2022.

**Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.**

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 05 de setembro de 2.022.**

**GILBERTO ABDU HELOU**  
- Prefeito Municipal -

**PORTARIA Nº 12.988**

**De 05 de setembro de 2022**

*“Dispõe sobre férias de servidor público e dá outras providências”*

GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 76, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal),

**R E S O L V E:**

**ART. 1º - CONCEDER** ao senhor **ADALBERTO MOTA SILVA DE OLIVEIRA**, RG nº 49.306.482-5 e CPF/MF nº 427.131.128-69, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA, 05 (cinco) dias de suas férias restantes referentes ao período 2020/2021 a partir desta data.

**ART. 2º - DESIGNAR** o senhor **THIAGO APARECIDO SACCO**, RG nº 40.409.226-3 e CPF/MF nº 347.263.028-09, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA desta Prefeitura Municipal, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, enquanto durar o impedimento do mesmo.

**Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.**

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 05 de setembro de 2022.**

**GILBERTO ABDU HELOU**  
- Prefeito Municipal -

**PORTARIA Nº 12.989**

**De 08 de setembro de 2022**

*“Dispõe sobre férias de servidor público e dá outras providências”*

GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 76, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal),

**R E S O L V E:**

**ART. 1º - CONCEDER** ao senhor **JOSE RAFAEL GODOI DE SOUZA**, RG nº 44.831.684-5 e CPF nº 394.773.468-96, CHEFE DO SERVIÇO DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS desta Prefeitura Municipal, 10 (dez) dias de suas férias restantes referentes ao período 2019/2020, a partir desta data.

**ART. 2º - DESIGNAR** o senhor **WELLINGTON SOUZA DOS SANTOS**, RG nº 42.856.306-5 e CPF nº

317.055.568-50, ESCRITURÁRIO desta Prefeitura Municipal, para substituir o servidor supra, enquanto durar o impedimento do mesmo, percebendo os salários do referido emprego público.

**Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.**

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 08 de setembro de 2022.**

**GILBERTO ABDU HELOU**  
- Prefeito Municipal -

**Licitações e Contratos**

**Aviso de Licitação**

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia comunica a todos os interessados que se encontra aberto no Departamento de Compras e Licitações o(s) seguinte(s) processo(s):

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2022 (MODO DE DISPUTA ABERTA)** - Objeto: **Aquisição de periféricos de informática (TIPO SSD) para uso de diversas Secretarias do município de Águas de Lindóia, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.** Envio das Propostas iniciais e documentos de habilitação a partir de: **16/09/2022 às 09h00**; Abertura de Propostas iniciais: **29/09/2022 às 09h00**; Início do Pregão (fase competitiva): **29/09/2022 às 09h30**; **ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)**

**O EDITAL** se encontrará disponível de: **16/09/2022 à 28/09/2022** para consulta e retirada nos endereços eletrônicos <http://www.aguasdelindóia.sp.gov.br> e [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2022 (MODO DE DISPUTA ABERTA)** - Objeto: **Registro de preços visando a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para execução de 500.000 m² de levantamentos topográficos planimétricos, planialtimétricos, cadastral e para corte e aterro de áreas públicas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Anexo I do edital.** Envio das Propostas iniciais e documentos de habilitação a partir de: **16/09/2022 às 09h00**; Abertura de Propostas iniciais: **03/10/2022 às 09h00**; Início do Pregão (fase competitiva): **03/10/2022 às 09h30**; **ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)**

**O EDITAL** se encontrará disponível de: **16/09/2022 à 30/09/2022** para consulta e retirada nos endereços eletrônicos <http://www.aguasdelindóia.sp.gov.br> e [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022** - Objeto: **Chamamento Público para fins de Credenciamento de clínicas veterinárias fixas para atuarem junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para realização de cirurgias de castração de cães e gatos (machos e fêmeas) e tratamento pós-operatório, de acordo com as normas vigentes e também informações contidas no Anexo I, do edital.** Sessão de entrega e abertura dos envelopes: **Dia 11 de outubro de 2022, às 09h30min**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal. Disponibilização do Edital: **De**

16/09/2022 até 10/10/2022.

**CONVITE Nº 008/2022** - Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA REFORMA DO FORRO DO TELHADO E DEMAIS SERVIÇOS NO CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DA ASSITÊNCIA SOCIAL (LOTE 1) E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE COBERTURA METALICA NA ENTRADA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE (LOTE 2), conforme ANEXO I do Edital.** Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 - Habilitação e Nº 02 - Proposta até às 14h e 30min do dia **28/09/2022, e reunião de Licitação às 14h e 40min.** Período de Disponibilização do Edital: **16/09/2022 à 27/09/2022.**

Disponibilização: Secretaria de Administração, Departamento de Compras e Licitação, sito a Rua Profª Carolina Fróes, 321, Centro, Águas de Lindóia - SP, mediante o recolhimento de R\$ 15,00 (Quinze Reais) ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal [www.aguasdellindóia.sp.gov.br](http://www.aguasdellindóia.sp.gov.br)

Maiores informações pelo telefone (19) 3924-9344, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. As datas acima referem-se aos dias úteis e em que haja expediente na Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, quer seja, excluindo-se os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos - **Diderot Camargo Netto - Secretário Municipal de Administração.**

### Homologação / Adjucação

#### HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO N.º 131/2022**

**EDITAL N.º 085/2022**

**CARTA CONVITE N.º 007/2022**

Analisando as peças que compõem o **Processo nº 036/2022**, o qual diz respeito à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA TROCA DE CAIXAS D'ÁGUA EM DIVERSAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO, COM RECURSOS DO QESE (LOTE 1) E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE COBERTURA METALICA NA FARMACIA MUNICIPAL (LOTE 2)**, bem como de acordo com a ata de julgamento e classificação, **HOMOLOGO** a presente licitação e **ADJUDICO** o objeto da mesma à empresa **LOTE 01 - METALCOLIBRI MÉTODOS E TÉCNICAS DE ENG. AMBIENTAL LTDA**, pelo valor global de **A.M. FERREIRA - ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**, pelo valor global de **R\$ 15.779,65 (Quinze mil setecentos e setenta e nove Reais e sessenta e cinco centavos).**

Registre-se e dê ciência aos interessados.

**Águas de Lindóia, 08 de setembro de 2022**

**Gilberto Abdou Helou**

**Prefeito Municipal**

**PROCESSO N.º 130/2022**

**EDITAL N.º 084/2022**

**PREGÃO ELETRONICO N.º 060/2022**

**LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA**

**OBJETO:** Registro de preços visando à **Aquisição de diversos materiais elétricos para manutenção dos próprios públicos, com entregas parceladas, pelo período de 12 (doze) meses, os termos do ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO do presente Edital.** Eu, **GILBERTO ABDOU HELOU**, Prefeito Municipal, pelos poderes que me foram conferidos, analisando os autos do presente processo licitatório; **HOMOLOGO** - A presente licitação para as empresas:

**CONTRATADA: ALICE NICÁCIO-ME**

**VALOR: R\$ 22.863,90 (VINTE E DOIS MIL, OITOCENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**

**CNPJ: 14.304.445/0001-70**

**CONTRATADA: FCA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.**

**VALOR: R\$ 40.563,30 (QUARENTA MIL, QUINHENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS)**

**CNPJ: 22.745.664/0001-12**

**CONTRATADA: COR E TINTAS COMÉRCIO LTDA.**

**VALOR: R\$ 1.470,00 (MIL REAIS, QUATROCENTOS E SETENTA REAIS)**

**CNPJ: 13.437.808/0001-82**

**CONTRATADA: DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI EPP**

**VALOR: R\$ 119.019,00 (CENTO E DEZENOVE MIL E DEZENOVE REAIS)**

**CNPJ: 37.227.550/0001-58**

**CONTRATADA: MORK SOLAR-PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.**

**VALOR R\$ 20.970,00 (VINTE MIL, NOVECIENTOS E SETENTA REAIS)**

**CNPJ: 24.616.322/0001-28**

**CONTRATADA: MARCELO SIMONI**

**VALOR R\$ 9.480,00 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)**

**CNPJ: 04.664.811/0001-48**

**CONTRATADA: MILENA REGINA DE ANDRADE M.M.HARDT DO NASCIMENTO MAT. CONSTRUCAO**

**VALOR R\$ 9.925,00 (NOVE MIL, NOVECIENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**

**CNPJ: 41.707.582/0001-28**

**Águas de Lindóia, 08 setembro de 2022.**

**GILBERTO ABDOU HELOU**

**Prefeito Municipal**

**PROCESSO N.º 116/2022**

**EDITAL N.º 071/2022**

**PREGÃO ELETRONICO N.º 050/2022**

**Objeto:** **Contratação de empresa especializada em locação de Relógios de Ponto Biométrico para diversos prédios da Secretaria de Educação do município de Águas de Lindóia/SP, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital, conforme os termos do ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO do presente Edital.**

Eu, **GILBERTO ABDOU HELOU**, Prefeito Municipal,

pelos poderes que me foram conferidos, analisando os autos do presente processo licitatório; **HOMOLOGO** - A presente licitação para a empresa:

**CONTRATADA: CAMPTECNICA COMERCIO DE RELOGIOS DE PONTO LTDA**

**VALOR: R\$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos)**

**CNPJ: 65.644.955/0001-99**

Águas de Lindóia, 02 de setembro de 2022.

**GILBERTO ABDU HELOU**

**Prefeito Municipal**

**PROCESSO N.º 125/2022**

**EDITAL N.º 080/2022**

**PREGÃO ELETRONICO N.º 056/2022**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS DEVIDAMENTE PLANTADAS EM SEU LOCAL DEFINITIVO, PARA SEREM UTILIZADAS NOS CANTEIROS, JARDINS E PRAÇAS PÚBLICAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, os termos do ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO do presente Edital**

Eu, **GILBERTO ABDU HELOU**, Prefeito Municipal, pelos poderes que me foram conferidos, analisando os autos do presente processo licitatório; **HOMOLOGO** - A presente licitação para as empresas:

**CONTRATADA: SERGRAM AMBIENTAL COMERCIO E SERVICOS LTDA**

**VALOR: 14.929,20 (CATORZE MIL NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).**

**CNPJ: 14.563.397/0001-34**

**CONTRATADA: E DOS SANTOS COELHO FLORICULTURA**

**VALOR: R\$ 221.620,10 (DUZENTOS E VINTE E UM MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS E DEZ CENTAVOS)**

**CNPJ: 33.364.401/0001-80**

Águas de Lindóia, 05 de setembro de 2022.

**GILBERTO ABDU HELOU**

**Prefeito Municipal**

## PODER LEGISLATIVO

### Atos Legislativos

### Emendas

#### **EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 15**

de 05 de setembro de 2022.

**"Modifica o inciso XVII do artigo 3º e o artigo 202, caput e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal - LOM; acrescenta §§3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º ao artigo 202 da LOM e acrescenta os artigos 202-A e 202-B também à LOM e dá outras providências."**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o §2º, do artigo 42, da Lei**

**nº1.812, de 04 de abril de 1990, promulga a seguinte Emenda ao texto da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:**

**Art. 1º** O inciso XVII do artigo 3º da Lei 1.812, de 04 de abril de 1990, denominada Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 3º (...):**

XVII - constituir Guarda Municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

**Art.2º** O artigo 202, *caput* e os §§1º e 2º, da Lei 1.812, de 04 de abril de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 202** — O Município poderá constituir Guarda Municipal, entendida como instituição de caráter civil, uniformizada, equipada e armada, destinada à função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal, e subordinada ao Prefeito Municipal, cujos princípios mínimos de atuação são os seguintes:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - patrulhamento preventivo comunitário;

IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e

V- o uso progressivo da força, quando estritamente necessário;

VI - a preservação do meio ambiente;

VII - a cortesia e a urbanidade;

VIII - a ordem, a hierarquia e a disciplina;

IX - o respeito mútuo, independentemente de qualquer opção política, social, pessoal, religiosa, de gênero, bem como independente de cor e de origem.

§1º Além da proteção de bens (dominicais, de uso comum e especial), serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, a Guarda Municipal terá, no mínimo, a incumbência de:

I- zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III- atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV- colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V- colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI- exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII- vigiar e proteger o patrimônio ecológico, histórico,

cultural, arquitetônico e ambiental, especialmente as definidas no artigo 167 desta lei, do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII- cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX- interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X- estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI- articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII- integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII- garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV- encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV- contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI- desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII- auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e

XVIII- atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

§2º O Município poderá celebrar convênio com o Estado e a União, para a consecução dos objetivos da Guarda Municipal, bem como poderá celebrar consórcio público com os Municípios limítrofes, para o fim de utilizarem, reciprocamente, os seus respectivos serviços de maneira compartilhada.

**Art. 3º** Ficam acrescentados ao artigo 202 da Lei Orgânica Municipal os parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º que passam a vigorar com a seguinte redação:

§3º A Guarda Municipal, no exercício de suas atribuições, poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União e dos Estados ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV do §1º deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos [incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal](#), deverá a Guarda Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

§4º O efetivo da Guarda Municipal não poderá ser superior a 0,4% (quatro décimos por cento) da população, garantindo-se à preservação do efetivo existente na hipótese da diminuição populacional.

§5º A Guarda Municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de empregos/cargos e salários, conforme disposto na legislação infraorgânica, devendo nela também ser garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis.

§6º Para ocupação dos empregos/cargos em todos os níveis da carreira da Guarda Municipal, deverá ser observado o percentual de 20% (vinte por cento) para o sexo feminino.

§7º Os cargos em comissão da Guarda Municipal deverá ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade, exceto nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, durante os quais poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social.

§8º É vedada a Guarda Municipal utilizar em sua estrutura hierárquica denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.

§9º A Guarda Municipal utilizará uniforme e equipamentos padronizados, predominantemente, na cor azul-marinho.

**Art. 4º** Ficam acrescentados o artigo 202 A e §§1º, 2º e 3º que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 202-A O funcionamento da Guarda Municipal será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I- controle interno, exercido por corregedoria, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e

II- controle externo, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva guarda, qualquer que seja o número de servidores da Guarda Municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

§1º O Poder Executivo municipal poderá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.

§2º Os corregedores e ouvidores terão mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.

§3º Para o exercício do controle interno com vistas a apurar as infrações disciplinares atribuídas aos guardas municipais, a Guarda Municipal terá código de conduta próprio, conforme dispuser lei municipal, sendo vedados regulamentos disciplinares de natureza militar.

**Art. 5º** Fica acrescentado o artigo 202-B que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 202 - B Aos guardas municipais é autorizado o



porte de arma de fogo, conforme previsto em lei, suspendendo-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente.

**Art. 6º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 05 de setembro de 2022.

**EDUARDO REZENDE ZUCATO**

**PRESIDENTE**

**ANDRÉIA BENATI DAHDAL**

**1ª SECRETÁRIA**

**MARCOS ROGÉRIO NUCCI**

**VICE-PRESIDENTE**

**Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia, na data supra, por mim, Fábio Magioli Cadan, Técnico Legislativo.**

.....